

DECRETO Nº 22/2019

Baraúna 05 de dezembro de 2019

"INSTITUI A CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB, no uso de suas atribuições que lhe confere; **DECRETA:**

Considerando os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando a necessidade de implementação e monitoramento do Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher no Município de **BARAÚNA-PB**; e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social a Câmara Técnica Municipal de implementação e monitoramento do Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência contra a mulher no Município de Baraúna-PB.

§ 1º A Câmara Técnica Municipal destina-se ao planejamento de ações de competência municipal e de discussão dos avanços e dos desafios locais para a implementação e



monitoramento do Pacto Nacional, assim como de avaliação política do processo.

§ 2º A Câmara Técnica Municipal deve ser pautada pela intersetorialidade, tanto no que se refere à representação de diferentes setores quanto à definição de ações.

Art. 2º São atribuições da Câmara Técnica Municipal:

I - elaborar Regimento Interno;

II - constituir, fortalecer e monitorar a rede de atendimento local às mulheres em situação de violência;

III - elaborar Plano Integral Básico que visa diagnosticar, formular e fortalecer as bases para a política de enfrentamento à violência contra a mulher;

IV - elaborar Plano de Trabalho dos Projetos para Convênio, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução;

V - promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto no Município;

VI - indicar orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município;

VII - sugerir o aperfeiçoamento e divulgação dessas ações;



VIII - discutir sobre a normatização dos serviços da Rede de Atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 3º A Câmara Técnica Municipal será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes Órgãos, sob a coordenação do membro titular indicado no inciso I:

I - Organismo de Políticas Públicas para Mulheres;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Procuradoria Geral do Município;

VI – Conselho Tutelar;

VII – Ongs Municipais

VIII- Secretaria Municipal de Administração



§ 1º Serão convidados para fazer parte da Câmara Técnica: Poder Judiciário; Ministério Público do Estado de São Paulo; a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Delegacia de Defesa da Mulher no Município, podendo cada um destes Órgãos indicar um representante.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenadora, sem prejuízo de outras convocações efetuadas nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Até a elaboração final do Plano Integral Básico - PIB, as reuniões ocorrerão semanalmente, após, ocorrerão mensalmente.

§ 5º A participação na Câmara Técnica instituída através deste Decreto, será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 6º A Câmara Técnica poderá convidar representantes de outros Órgãos da Administração Pública e da Sociedade Civil para acompanhamento ou participação dos trabalhos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Baraúna, 04 de outubro de 2019.


MANASSES GOMES DANTAS

PEFEITO MUNICIPAL